

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CPTASP

PROJETO DE LEI 042 / 2003.

**EMENDA DO RELATOR**

Art.1º

.....

Art. 2º – O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT emitirá os procedimentos necessários visando garantir os deslocamentos necessários do trabalhador desempregado na procura do novo emprego.

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Art. 5º.....

**JUSTIFICATIVA**

O transporte público urbano é um serviço público de competência do município, o qual tem o dever de organizar o sistema e prestar atendimento aos usuários, conforme determina o Artigo 30, inciso V da Constituição Federal.

Seria interessante que fosse garantido ao trabalhador desempregado os seus deslocamentos necessários na procura do novo emprego, mediante procedimentos específicos.

Tal procedimento evitaria que este trabalhador que já está sofrendo com a perda do emprego, ficasse tornado público sua situação na porta de um ônibus, metrô, barca, para as demais pessoas que estão no interior do veículo.

Vale lembrar que o CODEFAT tem missão, segundo a Lei nº 7.998/90, que instituiu o Seguro Desemprego, de editar os procedimentos necessários que garantam a assistência devida ao trabalhador desempregado.

Assim sendo, esta emenda visa sanar tal deficiência no PL em questão.

Sala da Comissão em de 2006

**DEPUTADO VICENTINHO**